

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 01, DE 2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 199, de 2019, que revoga a Lei n. 1.346, de 27 de dezembro de 1996, que Cria o Programa de Incentivo à Criação de Pássaros no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

A proposição propõe a revogar a Lei n. 1.346, de 27 de dezembro de 1996, que Cria o Programa de Incentivo à Criação de Pássaros no Distrito Federal.

Foi dado início da tramitação da proposta em novembro de 2016. O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT (art. 69-B, "j") para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (art. 63, I) para exame de admissibilidade.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Nos termos do art. 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versam sobre proteção do meio ambiente.

Na leitura da Lei, cuja revogação está em discussão, é possível extrair que a intenção do Autor foi de incentivar as atividades do Clube Columbófilo de Brasília e a Sociedade Brasiliense de Ornitologia. O art. 2º da Lei delimitou área para instalação das sedes do Clube Columbófilo de Brasília e da Sociedade Brasiliense de Ornitologia na Reserva Ecológica do Guará (Decreto nº 11.262, de 16 de setembro de 1988). Contudo, segundo informações contidas na proposta, as edificações provisórias que existiam foram derrubadas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis, em conformidade ao previsto no Decreto n. 29.703, de 17 de novembro de 2008, que alterou a categoria da unidade de conservação de “reserva ecológica” para “reserva biológica”, determinação que altera o nível de proteção da unidade de conservação, de acordo com a Lei Complementar n. 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, *in verbis*:

...

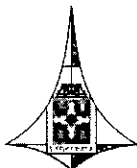
*Art. 10. A **Reserva Biológica** tem como objetivo a preservação integral da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, **sem interferência humana direta ou modificações ambientais**, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.*

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

...

Observa-se assim, que a proposta encontra amparo nas atribuições dessa Comissão, quanto aos aspectos de mérito, quanto aos aspectos de proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Inclui-se na análise da proposta a avaliação de que a Lei em vigor não atingiu nenhum dos pilares que qualificam uma norma, isto é, não demonstrou ser eficaz, efetiva ou eficiente quando de sua aplicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ao revogar a presente Lei, o Autor tem por objetivo simplificar o ordenamento jurídico e garantir adequada gestão pública

Contudo, o art. 3º deixa dúvidas quanto ao que foi concretizado desde a publicação da Lei. Nesse sentido, para evitar qualquer prejuízo, apresenta-se a Emenda Aditiva n.1, cujo objetivo é preservar qualquer forma de colaboração, projeto ou convênio porventura existente entre as instituições e o Poder Público.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 199, de 2019, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, com a EMENDA ADITIVA apresentada em anexo.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF